LEI MUNICIPAL Nº.: 3.187/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Autoriza desafetação e permuta de área pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote 1, na Quadra 09, no Loteamento Jardim Fiúza, no Distrito de Domiciano Ribeiro, imóvel destinado a construção de uma praça, com o Lote 1, na Quadra 17, no Loteamento Jardim Fiúza, no Distrito de Domiciano Ribeiro, que terá a mesma destinação, ou seja: construção de uma praça, cuja escritura e mapa encontram-se anexos a esta lei;

Parágrafo Único - Os imóveis de que tratam o *caput* deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 9065.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel constante do Lote 1, na Quadra 09, no Loteamento Jardim Fiúza, no Distrito de Domiciano Ribeiro, deste município.

Art. 3º - Todas as despesas com a permuta de áreas públicas, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão suportadas pelo município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2018.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 07/06/2018

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL